

Universidade de Brasília – UnB

Departamento de Serviço Social – SER

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

JÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA

Direito à educação: efetivação do acesso à creche no Distrito Federal

Brasília Junho de 2017

JÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA

Direito à educação: efetivação do acesso à creche no Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial de aprovação para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Silvia Cristina Yannoulas.

BANCA EXAMINADORA

Profess	sora Dou	tora Silv	ia Yann	oulas –	Universi	dade de l	Brasília
rofesso	ra Caroli	na Cassi	a Batista	a Santos	– Unive	rsidade d	e Brasíl
)outora	Natalia	de Souza	Duarte	- Secre	taria de E	Educação	do GD

Dedico este trabalho aos meus pais, que batalharam muito e que tornaram possível sua realização, sendo os melhores incentivadores que eu poderia ter.

"Quando os justos florescem, o povo se alegra; quando os ímpios governam,o povo geme." Provérbios 29:2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, que sempre guiou meus passos para lugares que eu nunca poderia imaginar. Durante o curso me mostrou sua soberania, respondeu meus questionamentos, mas também me ensinou a confiar. Nos períodos de medo, angústia, cansaço, dor e ansiedade, foi o melhor amigo que eu poderia ter e seus braços de amor o melhor lugar para estar.

Agradeço a orientadora Professora Doutora Silvia Cristina Yannoulas, não a conhecia pessoalmente, mas confiei no seu trabalho através do seu reconhecimento acadêmico e nas ótimas recomendações de outros alunos. Durante o desenvolvimento do trabalho, me ensinou sobre organização, a cumprir metas e a ter compromisso, respeitando as adversidades que apareceram no caminho.

Agradeço a todas as professoras e professores que passaram na minha vida escolar e acadêmica, obrigada por dedicarem suas vidas a passar conhecimento. Foram muitas e muitas aulas apaixonantes, que despertaram em mim o interesse pela busca de conhecimento.

Agradeço a Professora Carolina Cassia Batista Santos e Doutora Natalia de Souza Duarte pela disponibilidade em fazer parte da banca examinadora. Foi uma honra ter a participação de duas profissionais tão sérias e respeitadas na área. Suas considerações foram de extrema importância para o trabalho.

Agradeço aos meus pais, que durante a minha vida sempre fizeram tudo para que eu tivesse o melhor estudo possível. Desde a compra do material, escolas, passeios, até as muitas horas conversando sobre tudo o que eu aprendia. Minha mãe passou para mim a paixão pela educação, excelente professora, me ensinou a amar o espaço escolar, mesmo com todas as adversidades. Meu pai, o estudioso que eu mais admiro, me ensinou que sempre tem espaço para mais conhecimento, psicólogo exemplar, compartilhamos muito conhecimento sobre o ser humano. Ensinaram-me sobre fazer o que amo, sobre ter responsabilidade, compromisso e dedicação e abriram mão de muita coisa para que eu pudesse viver meus sonhos.

Agradeço ao meu irmão, com ele pude aprender que pessoas que amo pensam diferente de mim. Aprendi que preciso respeitar opiniões e que o diálogo e paciência sempre são um bom caminho a seguir, pois ninguém sabe tudo e o outro sempre pode ter algo a acrescentar a você.

Agradeço a Luara, que desde a oitava série vem sendo minha companheira de estudo e de vida. Nesses anos crescemos e amadurecemos, mudamos e como mudamos, mas nunca desistimos uma da outra. Vivenciamos tudo juntas, pudemos compartilhar as experiências em cada etapa da universidade, a empolgação, festas, noites sem dormir, alegria, medo, ansiedade, aulas matadas para conversar, trabalhos acumulados, debates, palestras e muitas horas discutindo muitas ideias diferentes. Sua dedicação e comprometimento me inspiram a ser uma estudante melhor.

Agradeço a Virgínia, você foi o melhor presente que o curso me deu. Nos demos bem desde o início e a sintonia permaneceu durante todas as etapas. Agradeço por deixar as disciplinas, trabalhos e provas mais divertidos, obrigada por ser mais que uma colega de universidade, por ser uma irmã na vida, estando presente também nos momentos de angústia, tristeza, medo e insegurança. Você foi minha companheira aqui em todos os tempos e tenho certeza que nossa dedicação nos fará sermos ótimas profissionais e será uma honra poder continuar nessa lida com você como profissional.

Agradeço a Bruna, sua amizade me faz crescer, obrigada pelos conselhos, pelos estudos e pelas broncas. Você vive o que estuda e o que diz, sua paixão pelas causas me inspira. Você é daquelas pessoas que sei que posso contar pra tudo, desde os assuntos sérios, problemas e dificuldades, até as horas de filmes e conversas jogadas fora. Sei que será uma profissional incrível e quero estar sempre ao seu lado aprendendo mais.

Agradeço ao Movimento Fire Universitário, com vocês aprendi sobre honra, respeito e o mais importante, sobre ter convicções. Nossos encontros nos núcleos e também fora da universidade me deram amigos, proteção e esperança. Também pude aprender que minha fé em Deus não é motivo para eu ser menos acadêmica, pelo contrário, quanto mais estudo, mais tenho certeza que posso ser uma cristã que faz a diferença no mundo através do conhecimento.

Agradeço a Ana Paula, que me ajudou com seus conhecimentos na área do Direito, me ensinou a utilizar a base de dados do Tribunal, a compreender como funcionava o andamento de processos e termos que eu não compreendia. Seus esforços e dedicação aos estudos me inspiram, sem você eu não conseguiria fazer a pesquisa de campo.

Agradeço ao Gustavo, que durante esse tempo me apoiou, colocou pra cima, me animou e acreditou em mim. Obrigada por respeitar meus posicionamentos, mesmo quando você não os entendia muito bem, agradeço nossas muitas conversas sobre tudo e por me incentivar e viver os meus sonhos.

Agradeço a Aline, nessa fase final nos aproximamos mais, foi ótimo poder dividir as orientações com você. Pudemos construir todo o nosso trabalho juntas, nos apoiando, rindo, chorando e nos desesperando, mas sabendo que apesar da ansiedade dessa fase, éramos capazes de fazer um trabalho de qualidade, respeitando nosso tempo e condição.

Agradeço a Ana Luiza, Daniele, Camilla e outras companheiras que fiz nessa jornada, vocês deixaram meus dias na universidade mais coloridos. Obrigada por todos os momentos de trabalhos, aulas, almoços e conversas. Foi um processo de crescimento e amadurecimento, que possamos continuar essa história no mercado de trabalho e na vida.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso investiga a maneira em que se efetiva o direito à educação infantil no DF a partir de 2015 até 2017. Após fazer uma revisão de literatura sobre direito da criança e a sua relação com o direito da mulher e a educação como um direito, é feita uma análise da demanda e da oferta de vagas em creche no Distrito Federal com base nos dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, Censo Escolar e decisões judiciais. Seguidamente apresentamos e analisamos as decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios quanto aos argumentos utilizados pelos responsáveis por crianças que entraram com uma ação de obrigação de fazer contra o Distrito Federal, bem como as principais justificativas utilizadas pelo Estado para negar esse direito. Para tanto, durante os meses de abril e maio de 2017 consultamos intensivamente a base de processos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Foi possível identificar que a oferta de vagas em creches no Distrito Federal não corresponde à real demanda dos moradores na região, e que apesar da legislação brasileira garantir o acesso à creche, o Estado encontra respostas para negar esse direito quando ele é efetivamente pleiteado pelos interessados, como por exemplo, a inexistência de obrigatoriedade legal e de vagas, violação do princípio da isonomia e dos poderes, superlotação de salas e critérios socioeconômicos para definição de prioridade às vagas.

Palavras chave: DIREITO À EDUCAÇÃO, JUSTIÇA, CRECHE, ESTADO, DISTRITO FEDERAL, BRASIL.

ABSTRACT

The present final examination investigates the way in which the right to children's education

in the DF becomes effective from 2015 until 2017. After to make a review of literature on the

right of the child and its relation with the right of the woman and the education As a right, an

analysis of the demand and the offer of places in day care in the Federal District is made

based on data from the District Household Sample Survey, School Census and judicial

decisions. We then present and analyze the decisions of the Court of Federal District and

Territories regarding the arguments used by those responsible for children who filed an action

to make against the Federal District, as well as the main justifications used by the State to

deny this right. To do so, during the months of April and May 2017 we intensively consulted

the TJDFT process base. It was possible to identify that the offer of places in day care centers

in the Federal District does not correspond to the real demand of the residents in the region,

and that despite the Brazilian legislation guaranteeing access to daycare, the State finds

answers to deny this right when it is actually pleaded by the interested, Such as the absence of

legal and vacancies, violation of the principle of isonomy and powers, overcrowding of rooms

and socioeconomic criteria for the definition of vacancy priority.

Keywords:RIGHT TO EDUCATION, JUSTICE, DAY CARE, STATE, FEDERAL

DISTRICT, BRAZIL.

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1- Número de matriculas em creche por região administrativa em 2015 no DF
- Tabela 2 Número de matriculas em creche por região administrativa em 2016 no DF
- Tabela 3 Bases legais utilizadas por advogados para defender obrigação de matricular no DF de 2015 a abril de 2017
- Tabela 4 Argumentos utilizados pelo Governo para negar vaga em creche no DF de 2015 a abril de 2017
- Tabela 5 Número de processos de obrigação de matrícula em creches por ano no DF de 2015 a abril de 2017

LISTA DE SIGLAS

Codeplan - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

CF 88 - Constituição Federal

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

DF – Distrito Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

GDF – Governo do Distrito Federal

LDB – Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional

PDAD - Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios -

RA – Região Administrativa

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UnB - Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. METODOLOGIA	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 Direito da Criança e a sua Relação com o Direito da Mulher	18
2.2. Cuidado como Prática Social	19
2.3 Direitos da Criança	21
2.4Da Política de Assistência Social para a Política Educacional	23
3. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL	24
3.1 A Legislação sobre Educação Infantil	24
3.2A judicialização da Educação Infantil	28
3.3Acesso a Creche no Distrito Federal	29
CONCLUSÃO	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC tem por finalidade fazer uma análise crítica do direito à educação e a efetivação do acesso à creche no Distrito Federal (DF) para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília (UnB).

No ano de 2015e no contexto do curso de graduação em Serviço Social, tive a oportunidade de estagiar no Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS de Sobradinho. Nesse tempo, uma demanda frequente eram denúncias de mães que estavam sendo negligentes com seus filhos. Muitas dessas denúncias se tratavam de abandono de incapaz, mas, quando o contato era realizado com a família, esta explicava que precisava trabalhar para manter a família, que para não passar fome era necessário deixar as crianças mais velhas cuidando dos irmãos mais novos, pois não haviam conseguido vaga na creche da cidade. Esta demanda me inquietou bastante, pois é desde criança que a violação de direitos começa, e o assunto perpassa dois direitos, o da mãe e o da criança: a mãe precisa trabalhar e a criança precisa de educação.

Muitas mães adolescentes também precisavam trancar a escola, pois não tinham com quem deixar seus bebês, fazendo com que essas crianças já crescessem em um ambiente de violação de direitos, prejudicando assim, o desenvolvimento da família, levando a um ciclo de vulnerabilidades, pois sabemos que quanto menor a escolaridade, menores são as possibilidades de inserção posterior no trabalho e na sociedade. Assim, estudar o acesso à educação infantil me instigou, pois percebi que faz toda diferença na vida das pessoas, é um direito que influencia desde o nascimento, até a vida adulta.

Na disciplina "Infância, Adolescência e Cidadania", tive a oportunidade de estudar um pouco da história das crianças no mundo e no Brasil. Estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) me inquietou, me fazendo refletir sobre como o direito à infância é um tema que ainda precisa ser bastante explorado, despertando em mim o desejo de me aprofundar mais no estudo do exercício efetivo dos direitos das crianças.

Na disciplina "Educação Infantil", pude conhecer a Educação Infantil sob o olhar da pedagogia, conhecendo melhor sobre o direito a educação das crianças e a forma como ele é efetivados no dia a dia da escola. A disciplina me inspirou a relacionar meus conhecimentos acadêmicos acumulados no curso de Serviço Social com os conhecimentos adquiridos sob a perspectiva da educação.

No Programa de Ensino Tutorial do Serviço Social (PET SER), tive o privilégio de poder estudar diferentes abordagens sobre infância, adolescência e juventude, tendo a oportunidade de ver sob diferentes ângulos os diversos processos que perpassam esses períodos vitais. Essa temática foi escolhida pelo grupo pelo fato de compreendermos a importância das crianças como cidadãs de direitos e que o trabalho com elas é um trabalho de prevenção, pois elas já são o futuro da nossa nação. Mais uma vez a temática educação me chamou atenção pelo fato de poder observar nas atividades de pesquisa, ensino e extensão o poder emancipador da educação. Aonde a educação chega a realidade se altera fazendo-me desejar contribuir para o conhecimento da realidade da minha região.

Segundo a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD realizada no ano de 2015 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, o número de habitantes do DFera2.906.574, na amostra por grupos de idade, a pesquisa mostrou que havia 160.745 crianças de 0 a 4 anos. Esse número é bastante grande e significa que a demanda por creche é real.

Além desse fato, por causa da definição do local do ensino para efeitos de matrícula na Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal - GDF poder ser determinada pelo local de trabalho dos responsáveis, há uma demanda por creche de crianças que moram em cidades administrativas, mas, seus pais trabalham no Plano Piloto. Por essa causa, muitas crianças de RA's estão matriculadas na região, aumentando a demanda e ficando mais difícil conseguir uma vaga perto do local de trabalho, pois o Plano Piloto é o centro do DF e há trabalhadores de todas as regiões administrativas. Portanto, os responsáveis pelas crianças necessitam que o acesso à creche seja garantido, pois precisam trabalhar para sustentar a família e as crianças precisam de educação nesse período.

Inicialmente, o objetivo geral do trabalho era investigar a maneira em que se efetiva o direito à educação infantil na cidade de Sobradinho DF a partir de 2015 até 2017. Mas ao aprofundar a pesquisa, foi descoberta uma fonte ainda não explorada, processos no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios- TJDFT em que responsáveis por crianças pequenas exigem do governo a matrícula de seus filhos em creche, ampliando assim, a pesquisa.

A partir dessa nova descoberta o **objetivo geral** do trabalho foi investigar a maneira em que se efetiva o direito à educação infantil no DF a partir de 2015 até 2017 e os **objetivos específicos** foram: estudar o processo histórico do reconhecimento e da implementação do direito à creche no Brasil;descrever a realidade do acesso à creche no DF, e analisar as contradições entre a oferta e a demanda por creche pública no DF.

A **pergunta** que orientou o desenvolvimento do projeto foi: O acesso à creche no DF vem sendo garantido na forma de oferta de vagas suficientes para atender a demanda da região? A resposta preliminar ou **hipótese** foi: A oferta de vagas em creches no DF não corresponde a real demanda dos moradores da cidade.

O período pesquisado será a partir da Constituição Federal de 1988– CF 88, antes dela, o direito à creche tinha caráter assistencialista, pois estava localizado na Assistência Social, atendendo de forma precarizada as famílias mais vulneráveis. Agora, a partir da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), a creche passou da Política de Assistência para a Política Educacional, do Ministério de Desenvolvimento Social para o Ministério de Educação,passa a ser de caráter educacional, ou seja, mais que um lugar para as crianças ficarem, as creches precisam oferecer condições para que estas se desenvolvam de forma integral, é a primeira fase do ciclo educacional, sendo a sua oferta um dever do Estado.

O documento "Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação" elaborado pelo conjunto CFESS/CRESS em 2012 com a colaboração do assessor professor Ney Teixeira reconhece a importância da presença do assistente social na área da educação. Ressaltando que a inserção do profissional vem crescendo gradativamente nessa área desde o início da profissão e principalmente após o amadurecimento desta, nos anos 90 com o Projeto Ético-Político. Os estudos sobre educação sempre fizeram parte das pautas do Serviço Social, mas "ganharam destaque nos espaços de organização e na agenda de nossa categoria", abrindo espaço assim, para diversas demandas que ainda têm muito a serem exploradas.

A sociedade está em constante movimento de construção e desconstrução, com o passar do tempo novas demandas são necessárias para a manutenção do sistema. Com a industrialização e a chegada das mulheres ao mercado de trabalho, o direito à educação e o acesso à creche se tornaram demandas importantes (ROSEMBERG, 1989) para a garantia dos direitos das mulheres e das crianças em nossa sociedade.

A política de educação vem sofrendo constantes alterações, um desmonte, cortes de recursos e projetos estão desrespeitando os direitos que ainda nem estavam sendo construídos, como a PEC 241/16 congela gastos públicos por 20 anos para pagar dívida pública e a Reforma do Ensino Médio que coloca importantes disciplinas como opcionais e abre espaço para a não especialização de professores. Novas demandas também precisam ser introduzidas nas pautas governamentais ou garantidas pelas políticas públicas. Assim, para enfrentar as dificuldades que vem experimentando na garantia de direitos das crianças (foco de nosso

estudo), a política de educação infantil necessita de estudos da realidade que ofereçam bases sólidas para a formulação de propostas que visem transformar a realidade a fim de que traga benefícios para a comunidade.

As principais conclusões obtidas nesta pesquisa foram que o a oferta de creches no DF não corresponde com a real demanda. Bases legais como a CF88, o ECA e a LDB são instrumentos que garantem a defesa do direito à creche, mas Estado utiliza com justificativas como a inexistência de obrigatoriedade legal e de vagas, violação do princípio da isonomia e dos poderes, superlotação de salas e critérios socioeconômicos para definição de prioridade às vagas para negar o acesso à educação

Este trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo encontra-se o procedimento metodológico utilizado para a produção do trabalho, contendo as escolhas e o caminho percorrido para chegar aos resultados.

O segundo capítulo refere-se ao referencial teórico que trata da relação do direito da criança com o direito da mulher, abordando a história da luta feminista por creche, a adoção do cuidado pelo Estado, os direitos conquistados pelas crianças e um pouco da história da transição da creche da Política De Assistência para a Política de Educação.

O terceiro capítulo discorre sobre o direito à Educação Infantil, constando a legislação brasileira que garante a creche como direito, destacando os marcos legais conquistados, também trata da judicialização da Educação Infantil, tema que se refere à defesa da educação pelo sistema jurídico.

Neste último capítulo ocorre a apresentação do caso, mostrando o número de vagas ofertadas para creche no DF nos anos de 2015 e 2016, a quantidade de acórdãos no site do Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal e os principais argumentos utilizados em acórdãos para defender e negar o acesso a creche na região.

1. METODOLOGIA

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi o Método Hipotérico--Dedutivo proposto por Karl Popper, que se baseia a partir da identificação do problema e de seu confronto com a teoria, onde são formuladas as hipóteses. As hipóteses são afirmações

que serão testadas, podendo ser refutadas ou não. (VILELA, 2009)

A metodologia de pesquisa utilizada foi pesquisa quantitativa e qualitativa, Creswel define que a pesquisa qualitativa "dá uma descrição quantitativa ou numérica de tendências, atitudes ou opiniões de uma população ao estudar uma amostra dela." (CRESWELL, 2007, p.161) e a pesquisa quantitativa "emprega diferentes alegações de conhecimento, estratégias de investigação e métodos de coleta e análise de dados" (CRESWELL, 2007, p.185).

Gatti esclarece que "se busca a superação da dicotomização irreconciliável entre abordagens qualitativas X quantitativas, por um olhar mais amplo, que implica a conjugação de fontes variadas de informação sob uma determinada perspectiva epistêmica." (2012, p.29) Dessa maneira, os dados quantitativos e qualitativos encontrados foram importantes para uma análise do acesso à creche no DF.

Os tipos de pesquisa utilizados foram pesquisa bibliográfica, que foi desenvolvida com material já elaborado, como livros e artigos científicos, que foram desenvolvidos por importantes autores e outros estudantes da temática. Também foi usada a pesquisa de análise documental, que se diferencia da bibliográfica pelas fontes utilizadas, como documentos, dados que ainda não foram tratados (GIL, 2008).

Os dados quantitativos da pesquisa foram buscados em documentos disponibilizados online para a sociedade, como a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios realizada pela Codeplan para ver a quantidade de crianças na faixa etária de utilização de creches. No site oficial da Secretaria de Educação do GDF foram encontrados os Censo escolares de 2015 e 2016, até a finalização do trabalho ainda não estava pronto o de 2017. Esses números foram importantes para enxergar a realidade do acesso à creche no DF, especificamente quanto à demanda e oferta de vagas.

Para encontrar os processos de responsáveis que entraram com uma ação contra o DF para conseguir vaga em creche foi acessado o site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDFT. Em uma primeira tentativa, foi colocada no localizador jurisprudência a frase "obrigação de fazer matrícula em creche pública ou conveniada" e foram encontrados 1362 acórdãos.

Numa segunda tentativa, com o objetivo de filtrar melhor os acórdãos, foram colocadas as palavras chaves "distrito federal creche obrigação de vaga" e foram encontrados 243 acórdãos. Desses acórdãos, foram retirados 14 que tinham data anterior a 2015 por não se encaixarem no período de tempo estudado.

Assim, o total de acórdãos contemplados pela pesquisa foram 229 e foi calculada uma amostra com 95% de índice de confiança e o resultado foi 119 acórdãos. Desse número, cinco acórdãos não puderam ser aproveitados por não se tratarem de creche. Os trechos de acórdãos para citar na análise foram escolhidos de maneira aleatória.

Uma limitação encontrada na análise dos acórdãos foi o fato de que essas decisões estão disponíveis para consulta apenas em resumo, para preservar o usuário do serviço. Desta maneira, muitas informações que seriam importantes para a pesquisa como região administrativa e condições da família não puderam ser analisadas.

A organização dos dados e informações relevantes foi realizada, usando-se tabelas para possibilitar uma nítida demonstração dos achados e sua relação com o objeto de pesquisa.

Para analisar as contradições entre a oferta e a demanda de educação infantil pública no DF, foram utilizados os conhecimentos acumulados a cerca do que a literatura oferece como base e os dados coletados durante a pesquisa, fazendo uma análise crítica das informações obtidas.

A resolução 510 de 2016 do Conselho Nacional de Saúde sobre ética nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (BRASIL, 2016) traz no Artigo VII como princípio ético "garantia da confidencialidade das informações, da privacidade dos participantes e da proteção de sua identidade" (BRASIL, 2016.p.5). Assim, os nomes e informações contidos nos documentos lidos não foram divulgados, compreendendo a extrema importância de garantir a segurança de todos os pesquisados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direito da Criança e a sua Relação com o Direito da Mulher

A história da educação infantil no Brasil está ligada a luta por creches do movimento feminista no país. Para manutenção e avanço do capitalismo, as mulheres foram inseridas no mercado de trabalho,em um contexto histórico de emergência do trabalho assalariado, no início do século XIX, marcado pelos processos de industrialização e grande urbanização; houve o aumento da exploração da mão de obra feminina (ARAÚJO, 2012).

Nesse sentido, as mulheres trabalhadoras ocuparam uma situação desvantajosa em relação ao homem trabalhador, trabalhando em situações precárias, jornadas exaustivas e salários baixos, além de continuaram responsáveis pelas tarefas domésticas, em jornada dupla. Enquanto trabalham, a guarda de seus filhos menores se torna um problema, as mulheres encontram dificuldades em obter ajuda familiar ou comunitária (ROSEMBERG, 1989).

As primeiras tentativas de se pensar em políticas para crianças de 0 a 6 anos no Brasil surgiram a partir da necessidade de atender aos filhos das mulheres trabalhadoras durante a sua jornada de trabalho. Assim, a creche num primeiro momento, foi considerada como um direito trabalhista de trabalhadoras mães que não tinham onde deixar seus filhos no horário em que estavam trabalhando. (TELES, 2015)

As feministas, tendo lutado pelos direitos de a mulher trabalhar, estudar, namorar e ser mãe, lutaram também, no Brasil dos anos de 1970, pelo direito de seus/suas filhos/as à creche — o que garantiria que os outros direitos femininos fossem garantidos. Agregaram a esta mesma luta, nos anos de 1980, o direito das crianças à educação anterior à escola obrigatória. Assim, agora sujeitos de direitos, as crianças pequenas também serão legisladas. (FARIAS, 2013. p. 1015)

Na década de 80, num contexto de ditadura militar no Brasil, manifestações de organização da sociedade civil se acumulam e tencionam a política, as mulheres participam ativamente do processo. (ROSEMBERG, 1989) Nesse período, o movimento de mulheres politizou a creche, não a tratando como um problema individual, pessoal, resolvido facilmente no privado, mas como uma questão social, sendo necessária a compreensão da maternidade como uma função social, onde a sociedade esteja preparada para lidar com ela "a colocaram[a creche] ao lado de bandeiras caras ao movimento político de oposição à ditadura, como o da anistia a pessoas presas e perseguidas políticas, pelo fim da ditadura militar, a defesa das liberdades democráticas e a luta por uma constituinte livre e soberana." (TELES, 2015, p.25)

Kuhlmann (2000) destaca que as ideias socialistas e feministas levantaram a questão do atendimento à criança em espaços coletivos, a ampliação do trabalho feminino fez aumentar a procura por instituições educacionais para os filhos das mulheres de classe média. Assim, o atendimento das crianças passou a ganhar uma legitimidade social para além da sua destinação exclusiva aos filhos dos pobres (KUHLMANN, 2000).

Assim, de acordo com Maria Amélia Teles (2015), as feministas questionaram a naturalização do destino das mulheres à maternidade compulsória, expuseram para a sociedade a discriminação histórica vivenciada pelas mulheres e colocaram a creche como questão de política pública, cobrando políticas que enfrentassem a divisão sexual do trabalho e a ideologia do amor materno. Depois de muita luta:

Pela primeira vez na história, uma Constituição do Brasil faz referências a direitos específicos das crianças, que não sejam aqueles circunscritos ao âmbito do Direito da Família. Também pela primeira vez, um texto constitucional define claramente como direito da criança de 0 a 6 anos de idade e dever do Estado, o atendimento a creche. (ROSEMBERG, 2001)

Quando a creche é incluída no sistema de ensino, é necessário "elaborar uma proposta pedagógica a ser planejada, desenvolvida e avaliada por toda a comunidade escolar.'(OLIVEIRA, 2008, p.81) sendo a creche não mais que um local para as crianças ficarem enquanto os pais estão trabalhando, mas uma instituição de ensino que vai contribuir para o desenvolvimento do conhecimento destas.

2.2. Cuidado como Prática Social

O fato de as mulheres precisarem lutar pela garantia de direitos das crianças revela a quem pertence a responsabilidade de cuidar em nossa sociedade (ver Yannoulas, 2013b). Yannoulas e Marcondes resumem bem o conceito de cuidado como prática social:

Entendemos o cuidado como prática social que, ancorada na divisão sexual do trabalho, tem como objetivo atender às necessidades humanas concretas, combinando um "estar a disposição de" com o trabalho de interação face a face entre quem cuida e quem é cuidado, em uma relação de interdependência. (YANNOULAS E MARCONDES, 2012)

Essa perspectiva de cuidado revela que o ser humano, em sua trajetória, algumas vezes está em situação de vulnerabilidade e demanda cuidado, sendo uma característica de todos em nossa sociedade, sendo essencial para a reprodução social o atendimento dessas necessidades (TRONTO, 2007).

Podermos enxergar a naturalização da mulher no cuidado inclusive no surgimento das creches institucionalizadas. Segundo Kreut (2010), fato de a mulher ser considerada naturalmente apta para cuidar das crianças por causa da maternidade, ela poderia expandir esse conhecimento para os filhos dos outros, como se fossem seus filhos. Esse discurso foi aceito devido à carência de professores e fortes movimentos sociais a favor da independência feminina. Assim, as creches, que eram lugares para colocar as crianças enquanto estas não podiam ficar com seus filhos, viu na professora uma extensão da maternidade. O espaço de trabalho era considerado um segundo lar. (ARAGÃO, KREUT, 2010)

Como cuidar de crianças já fazia parte da "natureza da mulher", não se falava em formação para a professora de creches, o ensino era dedicado a qualificação das regras de saúde e higiene. Os investimentos estavam na alfabetização, as creches não precisavam de caráter educacional (ARAGÃO, KREUT, 2010).

Segundo BEHRING; BOSCHETTI, "as políticas sociais e a formatação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo" (BEHRING; BOSCHETTI, 2011. p. 51). As autoras destacam que a maneira como os homens se organizam num dado momento da história define como se produzem e reproduzem as relações sociais.

Com a grande crise global de 1929, se confirmou a necessidade da intervenção estatal para o enfrentamento de crises econômicas. Assim, nesse período ocorre o crescimento do orçamento social, crescimento incremental de mudança demográfica e o crescimento sequencial de programas sociais, conhecido como *Welfare State*(BEHRING; BOSCHETTI, 2011)

O Brasil teve sua economia e política abaladas na grande depressão e houve um processo de alteração de correlações de forças e diversificação da economia. O país vivia um período de desejo de modernização, que resultou na criação de diversas políticas públicas que melhoraram a vida dos cidadãos, mas esse processo não se deu de forma democrática, foi o início de um longo período ditatorial. Foi num contexto de perda dos direitos a liberdade que o Estado buscou se legitimar através das políticas sociais. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011)

Mas nas décadas de 80 e 90 houve a crise do paradigma do *welfare sate*, surgindo um novo contexto. Agora, o neoliberalismo prevê um Estado mínimo, focalizado na extrema pobreza e na vulnerabilidade social. (MIOTO, 2009) No Brasil:

Crise dos serviços sociais públicos num contexto de aumento da demanda em contraposição a não expansão dos direitos; desemprego; agudização da informalidade da economia; favorecimento da produção para exportação em detrimento das necessidades internas (BEHRING; BOSCHETTI, 2011.p.139)

Com a falência do sistema ditatorial, houve a abertura do regime e a nova CF 88 trouxe um novo leque de oportunidades para as políticas sociais:

O trabalho desenvolvido pelos profissionais nas esferas de formulação, gestão e execução da política social é, indiscutivelmente, peça importante para o processo de institucionalização das políticas públicas, tanto para a afirmação da lógica da garantia dos direitos sociais, como para a consolidação do projeto ético-político da profissão. Portanto, o enfrentamento dos desafios nesta área torna-se uma questão fundamental para a legitimidade ética, teórica e técnica da profissão. (MIOTO; NOGUEIRA, 2013. p.65)

2.3 Direitos da Criança

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM elaborou um documento relevante para o entendimento da creche como além do direito da mulher que está no mercado de trabalho. A Carta de Princípios Criança: Um Compromisso Social defende a creche "como um direito da criança e não apenas da mãe trabalhadora; como conseqüência, postula-se que a socialização da jovem geração é uma tarefa a ser assumida pela sociedade e não apenas pela mulher-mãe". (CNDM,1986, Introdução.p.5)

Segundo Del Priore em sua obra sobre a construção histórica e social da infância no Brasil (1999) o ensino dos jesuítas eram de pequena proporção e seletivos, o ensino público (precário) só chegou no século XVIII e crianças ricas tinham professores particulares, mas as crianças pobres não tinham como destino o ensino, iriam servir na lavoura, precisavam ser produtíveis. No século XX, a principal ideia sobre as crianças era que o trabalho seria a melhor escola, uma espécie de distração, se não trabalhassem ia sobrar tempo para fazerem coisas erradas, então quanto mais cedo começassem a trabalhar, melhor. ((PRIORE, 1999, p.10)

A convenção internacional sobre os direitos da criança, ocorrida em 1989, deu um passo importante para o entendimento da infância, nela, são reconhecidos às crianças, todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos. Nesse sentido, abriu espaço para uma nova concepção de infância que abria um leque para novos estudos da criança. (ROSEMBERG; MARIANO, 2010)

Dessa maneira, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual entrou em vigor internacional em dois de setembro de 1990 e consolidou na LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, resumindo:

A infância deve ser vista como uma multiplicidade de 'natureza-culturas', que é uma variedade dos híbridos complexos constituídos de materiais heterogêneos e emergentes através do tempo. Ela é cultural, biológica, social, individual, histórica, tecnológica, espacial, material, discursiva... e mais. A infância não pode ser vista como um fenômeno unitário, mas um conjunto múltiplo de construções emergentes da conexão e desconexão, fusão e separação destes materiais heterogêneos (Prout, 2005, p. 144).

Faria (2005), afirma que a pesquisa sobre a temática de educação infantil vem crescendo, incorporando estudos da psicologia, sociologia, antropologia, história e outros campos profissionais, construindo uma "sociologia da infância" e uma "antropologia da criança":

Utilizando categorias diferentes das convencionais, trabalhadas na escola, temos vivido inúmeras descobertas sobre a condição infantil, suas necessidades e desejos, as características específicas do ser criança pequena, investigadas em ambientes coletivos, que nos levam a repensar a educação formal da pequena infância de forma distinta da educação de alunos. (FARIA, 2005.p.1019)

Abramowicz e Wajskop, em seu trabalho embasado no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil apresentam os princípios educativos da creche, que são:

Desenvolver ações educativas que integrem os cuidados essências e a ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões das crianças; partilhar com as famílias e a comunidade os projetos educativos; ser um espaço de socialização de vivências e de interações; ser a brincadeira uma atividade educativa fundamental da infância; ter um ambiente cultural que propicie a leitura e a escrita e, a organização do espaço e do tempo como importante para a educação, interação e construção de conhecimentos. (ABRAMOWICZ, WAJSKOP, 1995. p.12)

Segundo Fúlvia Rosemberg (1989), reconhecer o papel social da creche significa, entendendo os limites da mesma, compreender a contribuição pedagógica desta para a vida escolar da criança, significa assumir a tarefa de universalização dos conhecimentos. Ainda segundo a autora, esse novo entendimento sobre a escola na vida da criança não significa o início precipitado das aprendizagens escolares, mas sim a garantia de experiências que possibilitem o desenvolvimento integral desta. (ROSEMBERG, 1994. p. 40)

[...] a identificação de uma Pedagogia da Infância baseia-se, sobretudo, no reconhecimento de uma especificidade da educação da pequena infância, num movimento que busca bases teóricas alicerçadas especialmente na afirmação da infância como categoria – histórico-social e na atenção às determinações materiais e culturais que as constituem. (Rocha, 2008, p.5)

Entretanto e como veremos no seguinte capítulo, a oferta de vagas no sistema público é deficiente, especialmente atingindo os setores mais desfavorecidos. Nem quantidade nem qualidade educacional é oferecida para as populações em situação de pobreza, conforme estudo realizado por Duarte (2012) e também verificado na coletânea Yannoulas (2013a).

2.4 Da Política de Assistência Social para a Política Educacional

Enquanto política da Assistência Social, os governantes planejavam associar o aumento do número de crianças com a redução de custos com as mesmas. Nesse período, eram incentivadas soluções alternativas, com forte participação da família e do voluntariado, predominando o caráter compensatório. (MARCONDES, 2013).

Mesmo com a Constituição afirmando a inserção das creches no sistema educacional, a atuação do Governo Federal se dava de maneira dúbia. Defendia-se a estimulação e inscrição da creche no sistema educacional, mas o financiamento dessa vinha do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Esse fato fez com que a creche não incorporasse as diretrizes pedagógicas e parâmetros de qualidade definidos para a educação. (MARCONDES, 2013).

A transferência da creche da Política de Assistência Social para a Política Educacional se deu de maneira lenta e gradual. Foi um campo de disputas e tensões, pelo fato da reflexão em torno do financiamento ser bastante complexa e implicar em diferentes ganhos e perdas. (MARCONDES, 2013).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas nessa transição, o próximo capítulo trará a legislação educacional sobre a creche que a afirmou como direito à educação e criou subsídios para que essa fosse tratada de que só foi possível graças à CF que definiu a creche como direito educacional.

3. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 A Legislação sobre Educação Infantil

Para compreender o Direito à Educação Infantil no Brasil, é necessário entender a importância de sua história, como o debate foi sendo incorporado na agenda de políticas públicas e como os marcos legais respaldam a concepção desse direito.

A partir da CF 88, ocorre um avanço na direção da superação do caráter assistencialista predominante nas Constituições de 1937 e de 1946, que cabia ao Estado ser um colaborador apenas quando a família não conseguisse.

No capítulo III da CF 88, o Estado assume responsabilidade em ofertar a política educacional, na seção I que fala sobre a educação, no Art. 205. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

O Art. 206. Fala dos princípios em que o ensino será ministrado:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 - VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII garantia de padrão de qualidade.
- VIII piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- O Art. 208. Cita como o dever do Estado com a educação será efetivado, que é mediante a garantia de:

- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

O Art. 208 indicando como dever do Estado o atendimento em creche, criando assim uma obrigação para o sistema educacional. A inserção da educação infantil na educação básica é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida.

O Art. 211 esclarece que União, os Estados, o DFe os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, estabelecendo os papéis de cada ente federativo:

§ 10 A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistribuitiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 20 Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009)

Dessa maneira, a responsabilidade sobre a atuação na educação infantil é definida como prioridade dos municípios (e do DF), tendo os cidadãos clareza de quem é responsável pela prioridade na efetivação do acesso à creche.

O governo brasileiro, na LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre oECA, reconhece a situação especial de desenvolvimento da criança e afirma sua participação junto com a família e sociedade, a priorizar, entre outros direitos, à educação. No capítulo IV do ECA, que dispõe sobre o direito à educação, no Art. 53. "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:"

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II direito de ser respeitado por seus educadores;
- III direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

Outro instrumento importante que define a creche como Política de Educação e que explica como esse atendimento deverá ocorrer é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Art. 4º diz que este com educação escolar pública vai ser efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

O Art. 22 da LDB define "a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar – lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer – lhes meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores".

A educação infantil recebeu um destaque na nova LDB, inexistente nas legislações anteriores. Esta é tratada na Seção II, do capítulo II (Da Educação Básica), nos seguintes termos:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem com finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 A educação infantil será oferecida em: I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré – escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 Na educação infantil a avaliação far – se – á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Outro marco legal, em 1998,que apesar de não ter caráter obrigatório, traz importantes considerações sobre o direito à educação infantil no Brasil é o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil –RCNEI. Nele, diz que o educar e o cuidar precisam estar integrados de maneira a criar na educação infantil uma integração de vários campos de conhecimentos e a cooperação de profissionais de diferentes áreas. Segundo o RCNEI, educar é:

Propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades

infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis. (vol. 1, P.23)

Para além da definição dos direitos, mais de 10 anos após a LDB, em 2007, foi criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB coloca a educação infantil nos gastos públicos, podendo assim, esse direito encontrar um caminho para ser efetivado, materializando o conceito de Educação Básica como formação mínima. Com a aprovação do FUNDEB, trouxe possibilidades de exigência em relação às administrações municipais por aumento de vagas e uma aferição da qualidade do atendimento.

Em 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, reúne princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil. O destaque do documento é a apresentação das concepções de currículo, de criança e de Educação Infantil que norteiam a instituição das diretrizes para esse nível educacional.

Para reforçar os esforços para a efetivação da educação infantil, em 2012 é criado o Brasil Carinhoso, que é um apoio financeiro dado aos municípios (e ao DF)que informaram no Censo Escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses, membros de famílias beneficiárias do Bolsa Família em creches públicas ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

O Programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento, para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil.(http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-carinhoso> Data de acesso:15/05/2017)

Por fim, temos em 2014 um novo Plano Nacional de Educação – PNE, que traz logo na primeira meta a educação infantil: "Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-

escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE". Sobre a creche, manteve-se o mesmo texto do PNE 2001–2011, prorrogando esse objetivo por mais 13 anos.

O fato de se elaborar declarações cada vez mais específicas e detalhadas é uma conquista, mas é necessário tornar esses direitos garantidos em lei em realidade. É nesse processo de reconhecimento que o contexto social costuma encontrar problemas para colocar em prática o que se planejou. (BOBBIO, 1992)

3.2 A judicialização da Educação Infantil

O reconhecimento dado à educação na legislação brasileira resulta na obrigação do Poder Executivo de garantir a oferta de educação e também garante ao cidadão que deseja utilizar o serviço, mas não conseguiu, por falha do mesmo, poder buscar no Poder Judiciário a sua concretização. (CURY, 2009) Assim:

As normas constitucionais que disciplinam o direito à educação, ora visto como integrante do direito à vida, ora como direito social, hão de ser entendidas como de eficácia plena e aplicabilidade imediata, produzindo efeitos jurídicos, onde todos são investidos no direito subjetivo público, com o efetivo exercício e gozo, indispensáveis para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CURY, 2009, p. APUD MUNIZ, 2002 p.122)

A "judicialização da educação" vem a partir da não satisfação de direitos relacionados à educação, legitimando o questionamento judicial para que esse direito seja efetivado. Dessa forma, a judicialização da educação surge no momento em que dimensões do direito à educação tornam-se responsabilidade do Poder Judiciário de delegar decisões, no sentido de pressionar os outros poderes na garantia do direito. (CURY, 2009)

Luiza Andrade (2014), em sua dissertação "A judicialização da política pública de educação infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo", faz um comparativo dos principais trabalhos sobre o tema judicialização:

Um ponto em comum entre a maior parte desses trabalhos é que adotam a premissa de que o Judiciário deve atuar para assegurar a promoção do direito subjetivo à educação, exaltando a faceta individual do direito subjetivo e desconsiderando a sua dimensão coletiva, que se revela a partir de uma política pública estruturada. Outra coincidência entre eles é que mesmo aqueles que fazem

uma análise exaustiva da jurisprudência disponível utilizam as decisões como exemplo o poder Judiciário atua e para corroborar a afirmação de que esse poder pode atuar para garantir direito à educação. (CORREA, p.40, 2014)

Dessa maneira, recorrer ao Poder Judiciário para reclamar os direitos de forma individualizada não altera a situação real de negligência do Estado no atendimento ao direito á educação. Colocam-se como obstáculos analisados por Duarte:

1) dificuldade em delinear o regime jurídico aplicável aos direitos humanos de natureza social à luz do sistema internacional de proteção dos direitos humanos e do ordenamento jurídico interno; 2) Trata-se de verdadeiros direitos, ou de meros princípios, objetivos ou padrões de conduta gerais que devem guiar a atuação dos poderes públicos sem, contudo, gerar direitos subjetivos, exigíveis perante o Poder Judiciário, em caso de violação?; 3) o Judiciário, diante de uma situação de inércia do Legislativo na elaboração e do administrador na concretização das referidas políticas, não poderia exercer o controle sobre tais violações, sob pena de invadir a esfera de competência dos demais poderes; 4) forma de proteção diferenciada conferida às diversas etapas e modalidades educacionais, à luz do ordenamento jurídico. (DUARTE, p.128, 2006)

Este mesmo Poder, quando requerido a colocar-se como instância a exigir efetivação de políticas públicas, não denuncia a omissão por parte dos outros poderes, Executivo e Legislativo, aparentando:

A falsa ideia de que a intervenção do Judiciário em questões políticas representaria uma extrapolação de seu papel, uma intervenção indevida em assuntos orçamentários, alçada daqueles que foram eleitos para isso. (DUARTE, p.148, 2006)

Na verdade, o Poder Judiciário, enquanto instituição que pode determinar algumas ações para promover a execução de políticas sociais, não representa apenas direitos individuais. O reconhecimento do direito à educação ultrapassa o limite da imposição de matrículas, trata-se da responsabilidade da criação de meios legítimos para a implementação de políticas públicas. (ANDRADE, 2014).

3.3Acesso a Creche no Distrito Federal

Na última PDAD realizada no ano de 2015 pela Codeplan, havia 160.745 crianças de seis meses a quatro anos no DF. Esse número é um dado importante para o governo calcular a demanda por vaga em creche na região.

Segundo o site da Secretaria de Educação do DF, o atendimento educacional de crianças até cinco anos é realizado por 42 Centros de Educação da Primeira Infância (CEPIs) e 59 creches conveniadas.

No CEPI, o prédio é da Secretaria de Educação, mas a gestão é terceirizada em parceria com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, escolhidas por chamamento público. Os 42 CEPIs estão distribuídos nas seguintes regiões administrativas: Samambaia (12), Ceilândia (7), Santa Maria (5), Recanto das Emas (4), Taguatinga/Águas Claras (3), Planaltina (3), Sobradinho (3), Plano Piloto e Cruzeiro (3), Brazlândia (1) e Guará (1).

Por meio do convênio com entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, o governo faz parceria para o atendimento das creches. Nesses casos, toda estrutura física, operacional e pedagógica é terceirizada. As 59 creches conveniadas estão distribuídas nas seguintes regiões administrativas: Paranoá e Itapoã (1), Santa Maria (1), São Sebastião (1), Guará (4), Brazlândia (1), Plano Piloto e Cruzeiro (11), Taguatinga (6), Samambaia (10), Recanto das Emas (2), Ceilândia (7), Núcleo Bandeirante (8), Sobradinho (1), Planaltina (2), Gama (4).

Pelo fato da creche não ser obrigatória, ou seja, os responsáveis por crianças de zero a três anos não precisam necessariamente matricular seus filhos nessa idade, fica a critério dos pais escolherem se querem ou não utilizar o serviço. Dessa maneira, a vaga por creche no DF precisa ser ofertada de acordo com a demanda definida pela sociedade.

Para concorrer a uma vaga em creche no DF, os pais ou responsáveis devem comparecer na regional de ensino da sua RA e apresentar CPF, RG, comprovante de residência e de renda certidão de nascimento da criança, laudo médico, risco nutricional e medida protetiva, se necessário, e informar se a mãe é tem algum emprego e se está em situação de vulnerabilidade social.

Todas essas informações são necessárias para verificar os critérios sociais em que a família se encontra. Depois disso, há uma avaliação das informações para identificar crianças que tenham prioridade, que segundo a Secretaria de Educação são:

- Baixa renda (crianças de famílias que participam de algum programa de assistência social)
- Medida protetiva (criança em situação de vulnerabilidade social)

- Risco nutricional (criança em estado de vulnerabilidade nutricional comprovada por declaração da Secretaria de Saúde)
- Mãe trabalhadora (criança cuja mãe trabalha formal ou informalmente)

Todos os anos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP realiza um levantamento estatístico educacional, que contempla unidades de ensino públicas e particulares. É uma pesquisa declaratória baseada nas informações prestadas pelos diretores ou responsáveis nas escolas, esses dados formam o Censo Escolar.

Através dos resultados levantados, o governo pode planejar e implementar políticas públicas, gerenciando o repasse de recurso de maneira que possa atender a demanda educacional no DF.

Quanto à creche, os dados dos dois últimos Censo Escolares são:

Tabela 1– Número de matriculas em creche por região administrativa em 2015 no DF

Região Administrativa	Total de Matrículas
Plano Piloto – Cruzeiro	92
Gama	53
Taguatinga	30
Brazlandia	116
Sobradinho	87
Planaltina	-
Núcleo Bandeirante	-
Ceilândia	-
Guará	-
Samambaia	33
Santa Maria	58
Paranoá	44
São Sebastião	55
Recanto das Emas	-
Total	568

Fonte: Elaboração própria com base no Censo Escolar sobre o ano de 2015

Segundo o Censo, o número total de matrículas realizadas no ano de 2015 foi de 568. Das 14 RAs, cinco (Planaltina, Ceilândia, Guará e São Sebastião) não ofereceram atendimento nenhum à creche. O Plano Piloto – Cruzeiro, região com grande número de mães trabalhadoras, tinha matriculado apenas 92 crianças. Grandes cidades como Taguatinga, Samambaia e Paranoá não chegaram a realizar 50 matrículas.

Tabela 2 – Número de matriculas em creche por região administrativa em 2016 no DF

Região Administrativa	Total de Matrículas
Plano Piloto – Cruzeiro	73
Gama	83
Taguatinga	51
Brazlandia	139
Sobradinho	36
Planaltina	-
Núcleo Bandeirante	-
Ceilândia	-
Guará	-
Samambaia	-
Santa Maria	60
Paranoá	56
São Sebastião	-
Recanto das Emas	-
Total	498

Fonte: Elaboração própria com base no Censo Escolar sobre o ano de 2016

Segundo o Censo de 2016, o número de matrículas no DF foi 498, havendo uma diminuição de 70 matrículas. Das 14 RAs, cinco (Planaltina, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará e Recanto das Emas) permanecem sem matrículas. As RAs Samambaia e São Sebastião deixaram de contabilizar matrículas.

Uma importante observação que se faz necessária é que os números do Censo Escolar não batem com os números informados pela Secretaria de Educação do DF.

De acordo com a secretaria, em 2016 foram ofertadas 3.736 novas vagas em creche públicas e conveniadas, mais 680 novas vagas no início de 2017. Apesar do Censo Escolar do presente ano não estar pronto até a data de finalização deste trabalho, a soma, segundo SEDF, teria um total de 4.416 vagas ofertadas, número bem distante dos registrados pelos últimos censos.

Essa discordância quanto aos números divulgados pelo Censo Escolar para os números divulgados pelo site da Secretaria de Educação do GDF se dá pelo fato dos CEPIs serem geridos por terceirizadas, fazendo parte do censo de iniciativa privada. A terceirização dos serviços públicos transfere a responsabilidade estatal, precariza o trabalhador, pois este não tem os mesmos direitos que um trabalhador concursado e o serviço pode ser de graça, mas deixa se ser público, ficando sujeito a vontade da gestão privada.

A secretaria informa que no momento, o déficit no DF é de 20 mil vagas em creches. Ainda segundo o site da instituição, apesar de não ser uma imposição legal, o Estado tem empenhado esforços para ampliar a cobertura.

Muitos responsáveis, insatisfeitos com listas de espera intermináveis e sem aceitar essa resposta do Estado, entram com uma ação de obrigação de fazer contra o DF, tentando usar a legislação a seu favor para defender o direito à creche como dever do Estado.

Com base nas principais legislações que o Brasil possui hoje que garantem a defesa do direito à creche como dever do Estado, procuramos nessas decisões contidas no STJDFT, em quantos processos cada uma delas aparecia, encontramos:

Tabela 3 – Bases legais utilizadas por advogados para defender obrigação de matricular no DF de 2015 a abril de 2017

Bases legais	Número de decisões*
Art. 205 CF	58
Art. 206 CF	41
Art. 208 CF	114
Art. 211 CF	45
Art. 53 ECA	53
Art. 54 ECA	66
Art. 4 LDB	101

Fonte: elaboração própria com base na informação localizada no site do STJDFT

O artigo 208 da CF 88 é a base legal utilizada por todos os responsáveis, segundo um argumento ao utilizar o artigo "Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, o efetivo acesso e atendimento em creches [...]". ACF88, como Carta Magna do país, é o principal instrumento legal que regula os direitos sociais, dando base para medidas mais concretas.

Anteriormente ao Artigo 208, os artigos 205 e 206 da CF88 também contribuem para a confirmação do direito à educação, atribuindo de quem é responsabilidade e como deverá ser feito esse atendimento. No artigo 205, 51% das decisões o citam, enquanto o artigo 206 só é citado por 39% das decisões, sendo um número pequeno para a importância desses artigos.

O fato do artigo 211 só ser citado em 39% das decisões pode nos mostrar que a responsabilidade dada aos municípios ainda não é cobrada pela população, que por falta de esclarecimento, não sabe a quem cobrar quando um direito é desrespeitado.

A pouca afirmação dos direitos já conquistados na Carta Magna do país revela que apesar de a população conhecer o direito ao acesso à creche garantido nela, muito das

^{*}Há mais de um marco legal citado em cada decisão.

particularidades desse direito ainda não estão claras, compreendidas, mesmo que constem no mesmo instrumento legal.

Quanto ao ECA, 46% das decisões citaram o artigo 53 e 58% citaram o artigo 54, esse dado pode ser interpretado como um avanço no reconhecimento das particularidades dos direitos das crianças, mas também revela que há um caminho a percorrer para que esses direitos sejam cobrados.

Por fim, 89% das decisões citaram o artigo 4º da LDB, a grande quantidade da presença do mesmo pode nos mostrar que os profissionais do direito compreendem que a creche não é mais um instrumento da assistência social, mas sim da educação, usando a base legal para defender o direito à educação desde os primeiros meses de vida.

Avaliando esses pedidos dos responsáveis, os tribunais citam os motivos pelos quais não podem prover essas vagas, os principais são:

Tabela 4 – Argumentos utilizados pelo Governo para negar vaga em creche no DF de 2015 a abril de 2017

Argumento usado para negar vaga	Número de decisões*	
Princípio da isonomia	113	
Inexistência de obrigatoriedade legal	58	
Superlotação de salas	44	
Violação princípio da separação de	38	
poderes		
Não há vagas	94	
Prioridade	99	

Fonte: elaboração própria com base na informação localizada no site do STJDFT

O princípio da isonomia foi utilizado como resposta em 99% das decisões, segundo uma das decisões "É incabível a determinação judicial que obrigue o DF a disponibilizar vaga em creche pública, tendo em vista a existência de lista de espera", mas responder aos cidadãos que não podem ter seus direitos assistidos porque há outras pessoas também lutando por seus direitos, não exime o Estado da sua função de garantir o mesmo. Na verdade, o Estado tem a obrigação de ampliar o acesso, no sentido a universalizar a educação para todos que dela necessitam, pois é um direito básico.

A inexistência de obrigatoriedade legal aparece em 51% das decisões, uma explicação dada é que "A legislação pátria garante o direito à educação. Contudo, é a partir dos quatro anos de idade que se torna obrigatório a promoção da matrícula ao aluno no ensino

^{*}Há mais de um argumento citado em cada decisão

fundamental". O fato de os responsáveis e o Estado não precisarem obrigatoriamente matricular as crianças em creche, não exime o Estado de matricular os que necessitam do serviço.

A justificativa de superlotação de salas foi usada em 39% das decisões segundo "o direito à educação não pode ficar comprometido com a superlotação das salas de aula" de fato, existe uma quantidade de alunos para que o ensino seja de qualidade. Mas além dessa justificativa, a questão é que os responsáveis não desejam matricular seus filhos em depósitos de crianças, desejam que a creche seja um local apropriado para o desenvolvimento integral das crianças.

Além da superlotação a inexistência de vagas aparece em 82% com a frase "não tem como matricular a criança onde não há vaga", isso pode nos mostrar que apenas informar ao cidadão que não há vaga não pode responder a falta de compromisso do Estado em ampliar o serviço para que todos que dele necessitem possam usufruir.

Aparecendo em 87% das decisões, o fato de a criança não possuir os fatores que a colocam em lista de preferência, destacado na fala "não há como ignorar os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Educação para o preenchimento das vagas" pode nos revelar duas situações. A primeira, de que as pessoas mais necessitadas, as que possuem critérios de prioridade não tenham acesso a informação da mesma maneira das que não possuem, por isso não recorrem ao Poder Judiciário. A segunda, é que por conta da falta de investimentos em políticas sociais, estas acabam por se tornar extremamente seletivas, tendo que optar pelo mais necessitado, enquanto deveria atender de forma universal, pois todas as crianças possuem o direito à creche.

Por fim, a justificativa que conceder a vaga acarretaria em violação dos poderes aparece em 33% das decisões uma explicação diz que "Não compete ao Poder Judiciário a criação de vagas em creches públicas; trata-se de providência de iniciativa exclusiva do Poder Executivo", um ponto polêmico, pois compete ao Poder Executivo providenciar, mas o cidadão tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário quando houver negligência, isso nos mostra como o Judiciário não expõe os outros poderes.

Uma observação importante que deve ser feita é que quanto menos bases legais os responsáveis pelas crianças utilizavam para defender o direito à creche, menos o Estado se preocupava em dar respostas satisfatórias, enquanto outras que utilizavam maior quantidade, o Estado se abastecia de mais argumentos para que essas bases legais não fossem suficiente para defesa. Havendo assim, grande disparidade entre o tamanho das decisões, enquanto umas possuíam 6, 7 páginas, outras chegavam a 30, 40.

Um dado importante que revela a crescente cobrança pelo direito à creche pela população do DF é a quantidade de processos contra o mesmo nos últimos anos:

Tabela 5 – Número de processos de obrigação de matrícula em creches por ano no DF de 2015 a abril de 2017

Ano	Número de acórdãos
2015	51
2016	127
2017	51
Total	229

Fonte: elaboração própria com base na informação localizada no site do STJDFT

No ano de 2015, o número total de processos foi 51, enquanto no ano de 2016 foi 127, havendo um aumento de 249%. Até a segunda semana de abril de 2017, a quantidade de acórdãos já chegava a 40% do total do ano de 2016.

Esse crescimento pode ser explicado pela criação dos CEPIs, que trouxeram visibilidade para a creche na região, o direito à creche no Brasil está garantido desde a CF88, mas a população não enxergava a materialização dele. Como a partir de 2014 foram inaugurados os CEPIs, as pessoas viram alguma divulgação na mídia, viram as construções em suas cidades e passaram a desejar usufruir do serviço.

Outra possível explicação possível é o avanço que ocorreu na legislação brasileira no que se refere ao direito à creche no país, que possibilitou tanto, a efetivação da política de educação para essa faixa etária como também a base para os cidadãos poderem pressionar o Estado para que cumprisse o que está escrito.

CONCLUSÃO

Realizando esta pesquisa confirmou-se a hipótese de que a oferta de vagas em creches no DF não corresponde a real demanda dos moradores da região. Apesar de nos últimos anos a oferta de vagas para essa faixa etária ter crescido, o déficit ainda é muito grande, isso pode ser visto tanto por dados do Censo Escolar, como da própria Secretaria de Educação, como também pelas decisões do TJDFT.

Pode-se concluir que a legislação brasileira tem bastante conteúdo sobre o direito à creche, que o movimento feminista foi de grande importância para alcançar esse direito e que a sua transição da Política de Assistência Social para a Política de Educação significou uma conquista decisiva para a qualidade do atendimento à primeira infância.

Ficou claro na análise das decisões judiciais que o caminho da legislação até a efetivação do acesso à creche no DF é bastante longo. Ao mesmo tempo em que a CF88, ECA e a LDB são instrumentos que garantem a defesa do direito à creche, o Estado encontra meios de negar esse direito com justificativas como a inexistência de obrigatoriedade legal e de vagas, violação do princípio da isonomia e dos poderes, superlotação de salas e critérios socioeconômicos para definição de prioridade às vagas.

Analisando os acórdãos quanto às bases legais utilizadas na defesa do acesso a creche como obrigação de fazer do Estado, percebemos que o Artigo 208da CF88 foi utilizado em todas as decisões, mas outros artigos que tratam da educação foram utilizados em menor quantidade, como o 205, 206 e 211. As referências aos Artigos 53 e 54 do ECA tiveram quantidade significativa, mas o instrumento poderia ter sido mais utilizado devido a sua importância. A grande quantidade de referência do Artigo 4º LDB representou um avanço na no entendimento da creche como direito a educação.

Ao analisar os principais argumentos utilizados pelo estado para negar a matrícula em creche, pode-se concluir que as principais alegações utilizadas são violação do princípio da isonomia, não preenchimento dos critérios de prioridade e que não há disponibilidade de vagas. A inexistência de obrigatoriedade legal, a superlotação de salas e a violação do principio de separação dos poderes foram citadas em menor quantidade de decisões.

Conclusão importante desta pesquisa foi que apesar do Poder Judiciário ser um equipamento que respalda a cobrança por parte da população pela garantia de seus direitos, a sua atuação também é um campo de reflexão sobre a maneira como essa cobrança é realizada. A busca individual por garantia de direito pode pressionar Estado, mas sozinha, não

representa uma conquista para o coletivo, sendo necessário pensar em alternativas para que este fim seja alcançado de maneira a universalizar o acesso à educação no país.

Acredito que o principal ganho deste trabalho foi conseguir reunir em dados numéricos um panorama da situação do acesso à creche no DF e algumas de suas particularidades. A pesquisa teve resultados que vão ao encontro de outras pesquisas como das autoras Luiza Andrade Corrêa (2014) em sua dissertação de mestrado e Adriane Dragone Silveira (2010) em sua dissertação de doutorado.

Os principais desafios para a elaboração deste trabalho foi que as literaturas encontradas faziam parte do universo do Direito e da Pedagogia, tendo pouco referencial específico sobre educação vindo do Serviço Social. Também foi um desafio fazer a análise das decisões judiciais, pois estas ficam ofertadas apenas em resumo, deixando importantes informações de fora da análise.

Como expectativas, acredito que devido à importância do tema, o espaço para o debate no Serviço Social e em outras áreas aumente, para dar impulso para ações mais qualificadas. Também espero que um dia o Estado se responsabilize pela qualidade dos serviços ofertados, pois nossa população paga um alto preço em impostos, não seria um favor, mas uma obrigação de gerir nossos recursos de maneira a nos devolver esses recursos com políticas públicas eficientes e eficazes.

Por fim, a experiência de estudar o tema com mais profundidade foi bastante enriquecedora, mas revelou ser um campo que precisa ser mais aprofundado, abrindo espaço assim, para futuras pesquisas que possam colaborar sobre a temática de modo a contribuir para a área.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOWICZ, Anete. WAJSKOP, Gisela. Creches: atividades para crianças de zero a seis anos. São Paulo: Moderna, 1995.

ARAUJO, Nathalie. Do "mal necessário" ao direito: estudo sobre Serviço Social na educação infantil. In Revista Dialogus — periódico discente do Curso de Serviço Social — Niterói/UFF, n. 01, ano 1, julho/dez 2012.Disponível em https://pt.slideshare.net/kmontezano/servio-social-na-educao-infanti>

BEHRING, Elaine Rossetti & BOSCHETTI, Ivanete. (2010). Política Social: fundamento e história. São Paulo: Cortez.

BOBBIO, N. A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 53, de 2006.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 2009)Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

BRASIL, Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Distrito Federal: Brasília, 2O/06/2007.Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Departamento de Política da Educação Fundamental. Coordenação Geral da Educação Infantil. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, vol. 1 e 3. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1998.Disponível http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf>

BRASIL.Plano Nacional de Educação: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC, 2006a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/eduinfpolit2006.pdf

CODEPLAN. Pesquisa distrital por amostra de domicílios: PDAD 2015. Brasília: CODEPLAN, 2015. Disponível em

http://www.codeplan.df.gov.br/images/CODEPLAN/PDF/pesquisa_socioeconomica/pda d/2016/PDAD_Distrito_Federal_2015.pdf>

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL. Conselho Federal de Assistentes Sociais (Lei nº 8662/93).Disponível em < http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>

CORRÊA, Luiza. Judicialização da política pública de educação infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Direito, Direito do Estado, 2014. Disponível em <

CRESWELL, J. W. Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre. Editora: Artmed. 2ª Edição. 2007.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, L. A. M. A judicialização da educação, Revista CEJ, Brasília, v.1, p. 32-45, 2009.Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Judicializacao_Educacao.php

DEL PRIORE, Mary, Apresentação, História das Crianças no Brasil, São Paulo: Contexto,1999.

DUARTE, Natália deS. *PolíticaSocial:umestudosobreeducaçãoepobreza*. Teseapresentadaao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília. Un B, Abrilde 2012. Disponível em http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10909/1/2012_Natalia de Souza Duarte.pdf

FARIA, Ana Lucia. Políticas de Regulação, Pesquisa e Pedagogia na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica. Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1013-1038, Especial - Out. 2005Disponível em http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a14.pdf

FINCO, Daniela; GOBBI, Marcia A.; FARIA, Ana Lúcia G. Creche e feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora. Campinas, SP: Leitura Crítica/ São Paulo: ABL/ FCC, 2015.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:* Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 37ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

KUHLMANN JÚNIOR, M. Histórias da educação infantil brasileira. Revista Brasileira de Educação (São Paulo), n.14, p.5-18, mai.-ago. 2000.Disponível em http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a02

MACHADO, Maria Lucia de A. (org.). Encontros e Desencontros em Educação Infantil. São Paulo: Cortez, 2002.

MARCONDES, Mariana M. A corresponsabilização do cuidado pelo Estado: uma análise sobre a política de creches do PAC - 2 na perspectiva da divisão sexual do trabalho. Dissertação de mestrado do Departamento de Serviço Social, Programa de Pós-graduação em Política Social, Universidade de Brasília, 2013.Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13410/1/2013_MarianaMazziniMarcondes.pdf

SILVEIRA, Adriane. O direito à educação de crianças e adolescentes: análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991-2008). Tese de Doutorado da Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração: Estado, Sociedade e Educação Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/.../ADRIANA_APARECIDA_DRAGONE_SILVEIRA.pdf>

PROUT, Alan. The Future of childhood: towards the interdisciplinary study of children. London: RoutledgeFalmer, 2005.

ROCHA, E. A. C. (2008). 30 anos da Educação Infantil na Anped: Caminhos da Pesquisa. 30^a. *Zero a Seis*, Florianópolis, *10*(17), 52-65.

ROSEMBERG, Fúlvia; CAMPOS, Maria Malta; FERREIRA, I. M. . Creches e préescolas no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2001. v. 1. 134p.

ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). Temas em Destaque/Creche. São Paulo: Cortez Editora, 1989.

VILELA JUNIOR, G. B. Metodologia da Pesquisa Científica. 2009.

YANNOULAS, Silvia Cristina (Org.). Política Educacional e Pobreza. Brasília: Liberlivro, 2013a.Disponível em http://www.tedis.unb.br/images/pdf/Obeduc_RelatorioFinalAtividades2013_Anexo12_Livro.pdf

YANNOULAS, Silvia Cristina (Org.). Trabalhadoras: análise da feminização das profissões e ocupações. Brasília: Abaré, 2013b.Disponível em http://www.tedis.unb.br/images/pdf/YannoulasLivroTrabalhadorasFinalCompleto.pdf